

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Rio Verde/GO 1º Ofício

PORTARIA nº 2, de 30 de maio de 2017 Instauração de Procedimento Investigatório Criminal

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem, por função institucional, a promoção privativa da ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para o exercício desta função institucional atribuída pela Constituição Federal, o Ministério Público poderá instaurar procedimento investigatório criminal, de natureza administrativa e inquisitorial, a fim de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública (art. 2°, I da Resolução CNMP n° 13/2006 e art. 5°, III da Resolução CSMPF n° 77/2004);

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de se investigar criminalmente as ocorrências relatadas durante as reuniões realizadas na sede desta PRM:

RESOLVE instaurar procedimento investigatório criminal com o seguinte objeto: Apurar a prática dos crimes de assédio sexual e estupro praticados por professor da UFG, Regional Jataí, durante o exercício de suas atribuições.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2/2

Assim, **DETERMINO**:

- a) registre-se e autue-se esta portaria como procedimento investigatório criminal, com o objeto acima descrito, em grau confidencial de sigilo;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se por escrito à 2° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme determinação do art. 7° da Resolução CSMPF n° 77/2004;

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

Procurador da República